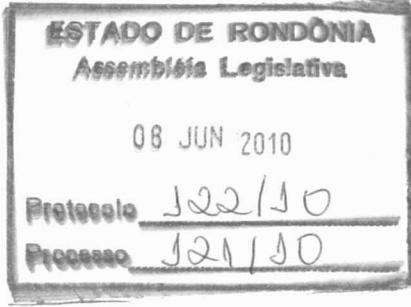


**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP**

PROTOCOLO	 <p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 08 JUN 2010 Processo 122150 Processo 121150</p>	<p>PROJETO DE LEI</p> <p>Nº 857/10</p> 
-----------	--	--

AUTOR: Deputado Jesualdo Pires

**“TORNA OBRIGATÓRIO A EXIGÊNCIA DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR PARA OS NOVOS INTEGRANTES DO CARGO DE DATILOSCOPISTA POLICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA”.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Art. 1º** - Torna obrigatório a exigência do diploma de nível superior para novos integrantes do cargo de Datiloscopista Policial, do Grupo Polícia Civil, Símbolo PC-300, Categoria Funcional PC-304, do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** - Os profissionais atuantes no cargo de Datiloscopista Policial atenderão as seguintes atribuições:

- I. Realizar exame pericial papiloscópico em local de crime em escala de plantão ininterrupta;
- II. Proceder à análise e avaliação de fragmentos de impressões digitais coletados em corpo de delito;
- III. Proceder ao processo de inserção, pesquisa e confronto de fragmentos papilares no Sistema Informatizado;
- IV. Emitir laudos periciais papiloscópicos em local de crime, informações técnicas e relatórios técnicos periciais papiloscópicos e necropapiloscópico.
- V. Emitir carteira de identidade civil;
- VI. Realizar pesquisas nos arquivos datiloscópicos;
- VII. Realizar pesquisas e arquivamentos de registros civis e criminais;
- VIII. Expedição de Folha de Antecedentes Criminais – FACC e certidões negativas;
- IX. Realizar identificação facial por meio de Retrato Falado;

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP			
PROTOCOLO			Nº _____ 
PROJETO DE LEI			
AUTOR: Deputado Jesualdo Pires			
<p>X. Identificar neonatos;</p> <p>XI. Realizar coletas de impressões digitais para fins de identificação civil, criminal e necropapiloscópica;</p>			
<p><b>Art. 3º</b> - No que se refere aos datiloscopistas Policiais que ingressaram sem a exigência do diploma de curso nível superior até a data de publicação desta Lei, continuarão a atuar exclusivamente nas respectivas áreas para as quais se habilitaram.</p> <p><b>Art. 4º</b> - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.</p>			
Plenário das Deliberações, 07 de Junho de 2010.			
 <p>Deputado <b>JESUALDO PIRES</b> 1º Secretário da <b>ALE</b></p>			

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº \_\_\_\_\_



AUTOR: Deputado Jesualdo Pires

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o exposto no Decreto Estadual 2.774/85, que designa como atribuição do profissional datiloscopista policial, a elaboração de exames periciais papiloscópicos em local de crime, com execução de processo de identificação humana através de impressões digitais, com fins civis e criminalísticos, elucidando diversos inqueritos, de forma a garantir a responsabilização do verdadeiro executor do ocorrido.

A luz do texto disposto na Lei nº 11.690 de 09 de Julho de 2008, no que se refere em seu Art. 1º, que dá nova redação ao Art. 159º do Código Processo Penal, passa a exigir para realização de exames de corpo de delito e outras perícias, diploma de nível superior para novos peritos oficiais, diante a suma relevância da execução dos trabalhos até então realizados por peritos com diploma de nível médio, sem causar prejuízo funcional para estes últimos.

Sabedores da notória discussão ao que concerne o reconhecimento aos datiloscopistas policiais como verdadeiros peritos oficiais, reportamo-nos a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADIN 1477-3/DF, legitimando-os a elaborarem laudos periciais papiloscópicos, ficando evidente a natureza operacional exercida.

Sendo pelo exposto, procurando demonstrar ser necessário adaptarmos a legislação federal pertinente e atendermos aos requisitos exigidos para exercer a função sem a necessidade surgimento de uma nova nomenclatura ou criação de um novo cargo, o que refletiria em maior despesa, onerando assim os cofres públicos, levando-se ainda em consideração que a referida função é exercida à cerca de duas décadas, com aprimoração e especialização do corpo técnico,

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO

Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI



AUTOR: Deputado Jesualdo Pires

aonde vem assegurando com notória eficácia e eficiência a execução de todas as atividades meio e fim no nosso Estado de Rondônia.

Diante a suma relevância do nosso pleito, conto com o apoio e aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, em 07 de Junho de 2010.

Deputado **JESUALDO PIRES**  
1º Secretário da ALE